



DECRETO Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 375/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova /BA.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 375/2010.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:





- I – Obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;
- II – Obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III – Obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
- IV – Obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;
- V – Obras de pavimentação e terraplenagem;
- VI – Obras de oleodutos, gasodutos e similares;
- VII – Serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;
- VIII – Obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;
- IX – Obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;
- X – Obras de sistemas de telecomunicações;
- XI – Serviços de concretagem e fornecimento de concreto;
- XII – instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

Parágrafo único. A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ:
13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 – FAX – 3238-2098.



edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas.

Art. 3º Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, previstos no subitem 7.03 da Lista de Serviços, incluem:

- I – A elaboração de planos diretores urbanos;
- II – Estudos de viabilidade de obras;
- III – Estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;
- IV – Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Art. 4º Os serviços de demolição, previstos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, são aqueles relacionados à destruição de qualquer obra de construção civil.

Art. 5º - Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, previstos no subitem 7.19 da Lista de Serviços, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.





CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ASSEMBELHADAS

Art. 6º- Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas poderão ser executados:

- I – De forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel, com ou sem contratação de mão de obra;
- II – Por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
- III – Sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º - A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, assemelhadas e de engenharia tratados por este Decreto é o preço dos serviços.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 – FAX – 3238-2098.



Parágrafo único. Constitui parte integrante do preço:

- I – Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II – Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 8º - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

- I – Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato;
- II – Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;
- III – Nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta devida pela prestação de serviços.

Art. 9º- Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ:
13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 – FAX – 3238-2098.



eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e o destinatário.

Parágrafo único. Consideram-se aplicados e incorporados à obra os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

- I – Alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;
- II – pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;
- III – Materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

Art. 10º- Não são deduzidos da base de cálculo:

- I – Os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas e compensados;
- II – Materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;
- III – Materiais recebidos após concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";
- IV – utensílios e ferramentas;
- V – A locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- VI – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fardamentos e materiais de escritório;
- VII – transportes e fretes;
- VIII – Combustíveis;
- IX – Outras despesas administrativas, como corretagem e pesquisas de mercado;
- X – Valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal,



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ:
13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 – FAX – 3238-2098.



especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova, 21 de maio de 2026.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

ANDRÉ AZEVEDO NAJAR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/BA 45.077



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ:
13.824.511/0001-70 TEL - 75 3238-2061/2062 – FAX – 3238-2098.